



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
DEFESAS ADMINISTRATIVAS
Direito Administrativo

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista
2023



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
DEFESAS ADMINISTRATIVAS
Direito Administrativo

ISSN 1677-5651

5º Módulo — Turma A — Período NOTURNO

Professores

Direito Administrativo: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

Direitos Transindividuais: Profa. Ms. Juliana Marques Borsari

Direito Internacional: Profa. Daniele Arcolini C. de Lima

Direito Previdenciário: Prof. Ms. Fabrício Silva Nicola

NOTA FINAL

Estudantes

[Diego Octavio dos Reis](#), RA 21000842;

[Gustavo Viotto Martins dos Santos](#), RA 21001041;

[João Victor Rodrigues de Oliveira](#), 21000327;

[Luis Otavio Pasquini Gomes](#), RA 21001245.

PROJETO INTEGRADO 2023.1

ISSN 1677-5651

5º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem elaborar uma Defesa Administrativa que aborde a unidade de estudo que embasa o caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;
- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;

- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- A Defesa Administrativa, que será elaborada tendo como base o caso hipotético anexo, deverá ser adequadamente endereçada, referenciada, com indicação da parte recorrente, apresentação dos fundamentos jurídicos que embasam as teses, formulação de requerimentos compatíveis com o objetivo da defesa apresentada, e tudo mais que for expressamente solicitado no caso hipotético.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar uma única Defesa Administrativa em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.
- **Prazo de entrega: 29/05/2023**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 30/05/2023

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. A pontuação será atribuída pelo professor responsável pela unidade de estudo que embasa o caso hipotético, da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue a defesa no prazo
- 0,5 (meio), caso a defesa seja considerada ruim
- 1,0 (um) caso a defesa seja considerada regular
- 1,5 (um e meio) caso a defesa seja considerada boa
- 2,0 (dois), nota destinada apenas às defesas passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Renata, proprietária do veículo Cruze de placas CCJ 0000, foi notificada do cometimento de uma infração de trânsito consistente em trafegar com seu veículo em velocidade até 20% superior à permitida (artigo 218, inciso I, do CTB).

Conforme a notificação entregue (auto de infração nº 00001-7), a infração foi cometida na Rodovia SP 215, Município de Porto Ferreira/SP, às 14h45 do dia 10 de março de 2022, sendo o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP o órgão responsável pela autuação. Ocorre que Renata, neste dia e horário, estava em localidade diversa, na cidade de Campinas.

Na defesa prévia apresentada, elaborada com auxílio de seu despachante, Renata forneceu informações detalhadas sobre o seu percurso naquela data, tendo apresentado o rastreamento por aplicativos de seu *smartphone* e o extrato fornecido pela empresa que presta o serviço

de pagamento automático de pedágios e estacionamento, apontando que o veículo autuado esteve no Shopping Iguatemi Campinas entre as 13h30 e 16h10 na data da infração.

A defesa prévia não foi admitida, e Renata recorreu à JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração, que também não deu provimento ao recurso, mantendo o auto de infração. Desta última decisão, Renata foi notificada no dia 27 de março de 2023.

Na qualidade de advogado de Renata, apresente a defesa administrativa cabível, datando-a no último dia do prazo.

DEFESA ADMINISTRATIVA

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETRAN/SP.

AIT nº 00001-7

Renata, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrita no RG nº 00000, portadora do CPF nº 00000, com endereço eletrônico:(e-mail), residente e domiciliada na (endereço), por intermédio de seu advogado *in fine*, vem respeitosamente perante ilustre presença, com fundamento no art. 14, inciso V do CTB, interpor o presente Recurso Administrativo junto ao CETRAN, nos seguintes termos:

1. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE.

O presente Recurso Administrativo é tempestivo, visto que interposto no prazo de 30 (trinta) dias determinado pelo artigo 288, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

A notificação fora feita em 27/03/2023, conforme o artigo antes exposto, o prazo começa a partir da notificação da JARI, assim o prazo se findará em 26/04/2023.

Portanto, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso.

2. DOS FATOS.

Trata-se de um Auto de Infração instaurado pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER-SP), do qual notifica-se a interessada de ter cometido a infração de trafegar 20%(vinte por cento) acima do limite de velocidade, acarretando em em uma infração média e multa.

A senhora Renata, conforme exposto, apresentou defesa prévia elaborada pelo despachante, onde através de meios comprobatórios comprovou de forma fundamentada os rastreamentos por meio de aplicativos presentes em seu celular e extratos fornecidos pela empresa contratada responsável pelo pagamento de pedágios e estacionamentos, que comprovam que seu veículo no momento da infração estava estacionado no Shopping Iguatemi, nota-se que Renata agiu de boa fé perante o ocorrido, ainda assim, a defesa prévia não foi aceita onde a parte recorreu a Junta Administrativa de Recursos de

Infração - JARI, onde por sua vez também foi dado como negado o recurso e fora feita nova notificação.

3. DO MÉRITO

Primeiramente, no que tange ao Auto de Infração registrado no veículo da Recorrente, se encontra de forma irregular e inconsistente, tendo em vista que, conforme exposto por Alessandro Samartin de Gouveia, “O auto inconsistente é aquele que noticia coisa que, juridicamente, não aconteceu, sua cobrança gera direito à restituição do indébito, assim como indenização por danos.” (GOUVEIA, 2003).

Assim, com fundamento legal no artigo 281, § 1º, inciso I do CTB, requer a extinção do presente auto de infração, como assim segue:

Código de Trânsito Brasileiro

Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

§ 1º O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

- I - se considerado inconsistente ou irregular;
- II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação.

As ações administrativas precisam ter provas contrárias para provar sua injustiça, mas não são absolutas, devem estar sujeitas à responsabilidade e punição previstas em lei, que podem ir além do âmbito administrativo e atingir o nível indenizatório, ou seja, o campo civil. Diante deste fato jurídico, os documentos anexados na exordial são os que atestam a presente exposição, suficientes para demonstrar a falta de autoria e, portanto, a ilegalidade da pena.

Nota-se ainda afronta direta à Constituição Federal, no que tange à falta de acesso ao Auto de Infração de Trânsito e seus detalhes, vez que não é possível verificar se este foi devidamente preenchido e cumprido os preceitos legais constantes no artigo 280, do CTB:

Código de Trânsito Brasileiro

Art. 280. Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

- I - tipificação da infração;
- II - local, data e hora do cometimento da infração;
- III - caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação;
- IV - o prontuário do condutor, sempre que possível;
- V - identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente autuador ou equipamento que comprovar a infração;

VI - assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

§ 1º (VETADO)

§ 2º A infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN.

§ 3º Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente de trânsito relatará o fato à autoridade no próprio auto de infração, informando os dados a respeito do veículo, além dos constantes nos incisos I, II e III, para o procedimento previsto no artigo seguinte.

§ 4º O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

E outras legislações a respeito do tema de processos administrativos, dessa forma verifica-se afronta direta ao artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna em que pese diz:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

[...]

Bem, ao levantar o Auto de Infração e constatar que a foto registrada pelo radar é de um automóvel semelhante ao da Recorrente, e possuindo as mesmas características das placas, comprovando veemente que se trata de um automóvel “clonado”.

Ainda mais, ao ser acionado sobre a multa errônea, recomenda-se que seja lavrado o Boletim de Ocorrência conforme é aconselhado pelo Detran ao dizer que "Quando isso acontece, o primeiro passo é o proprietário do veículo registrar um Boletim de Ocorrência em alguma delegacia de polícia." (CUIABANO 2023).

É notável também que elencamos, em instância inferior, comprovantes do aplicativo de rastreamento presente no celular, para comprovar que a Recorrente não estava no local do fato, e comprovando através dos “tickets” de

estacionamento, que o carro em questão estava em sua posse no momento da autuação. Assim, não resta mais prova cabível para comprovar que o carro em constante no Auto de Infração não é de autoria da senhora Renata.

4. DOS PEDIDOS

Sendo assim, conforme todo o exposto acima, requer que em razão dos fatos narrados, das provas e documentos comprobatórios e fundamentação jurídica, requer:

- O total provimento do presente recurso, conforme julgamento do órgão competente elencado no artigo 14, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;
- Que o auto de infração seja considerado totalmente nulo e arquivado, cancelando assim todos os seus efeitos, conforme artigo 281, § 1º, inciso I do CTB;
- Seja garantido a ampla defesa e o contraditório conforme artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;
- Que seja feita a total revisão do Auto de Infração para a análise de toda e qualquer irregularidade presente, conforme exposto no artigo 280 do CTB;
- O acolhimento de todas as provas admitidas na instância inferior e, s.m.j., a vistoria do veículo autuado e o registro de uma nova placa para o automóvel da Recorrente.

Caso assim não entenda Vossa Senhoria, pede-se a elaboração de um parecer por escrito.

Nesses termos,

Pede-se Deferimento.

São João da Boa Vista - SP, 26 de abril de 2023.

Diego Octavio dos Reis

RA 21000842

Gustavo Viotto Martins dos Santos

RA 21001041

João Victor Rodrigues de Oliveira

RA 21000327

Luis Otavio Pasquini Gomes

RA 21001245

Comentado [1]: Ainda que o pedido contenha os dados necessários, poderia, tecnicamente, estar melhor redigido; a esse respeito, consultar o padrão de resposta

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Renata, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 000.000.000, inscrito no CPF sob nº 000.000.000, residente e domiciliado na Rua 000.000.000, nº 000.000.000, Bairro 000.000.000, no município de São João da Boa Vista – SP, CEP 000-000, por meio do presente instrumento particular de mandato ad-judicia et extra nomeia e constitui como seu procurador e advogado, o (advogado), brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 00.00.00.0-00, RG nº 000.000.000, OAB/SC nº 000.000, residente e domiciliado na Rua 000.000.000, nº 000.000.000, Bairro 000.000.000, no município de São João da Boa Vista – SP, para representá-lo perante órgãos administrativos e judiciais, a fim de que este possa tratar de todos os interesses que envolvem o primeiro em ambas as esferas. Poderes especiais estes que para requerer benefícios; requisitar, solicitar, assinar e aceitar qualquer documento; prestar e exigir esclarecimentos; obter cópias integrais do processo, apresentar recursos, acompanhar o processo desde a fase inicial até o exaurimento da via recursal, providenciar a apresentação de provas, bem como produzi-las; receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber RPV/Precatório, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica; enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São João da Boa Vista, 26 de abril de 2023.

[Diego Octavio dos Reis](#)

RA 21000842

[Gustavo Viotto Martins dos Santos](#)

RA 21001041

[João Victor Rodrigues de Oliveira](#)

RA 21000327

[Luis Otavio Pasquini Gomes](#)

RA 21001245

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997. **Código de Trânsito Brasileiro**. Brasília, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm. Acesso em: 12 maio 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 maio 2023.

CUIABANO, Lidiana. **Saiba o que fazer se tiver a placa do veículo clonada**. Disponível em: <https://www.detran.mt.gov.br/-/15493679-saiba-o-que-fazer-se-tiver-a-placa-do-veiculo-clonada>. Acesso em: 12 maio 2023.

CIPPOLLINI, Tiago. **Multa por Excesso de Velocidade (2023)**. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/multa-por-excesso-de-velocidade-2023/1584235289>. Acesso em: 11 maio 2023.

GOUVEIA, Alessandro Samartin de. **Da inconsistência e irregularidade do auto de infração de trânsito**. 2003. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/3704/da-inconsistencia-e-irregularidade-do-auto-de-infracao-de-transito>. Acesso em: 10 maio 2023.